



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 15/2023
ABERTURA: 19/09/2023 ÀS 09 H

OBJETO: aquisição de 04 (quatro) veículos okm para as unidades de saúde da família de Crateús conforme termos da emenda parlamentar proposta nº 11341.165000/1200-04, junto a secretaria da saúde do Município Crateús ce.

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **RENAULT DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.913.443/0001-73, com endereço na Avenida Renault, nº 1.300, Roseira de São Sebastião, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, doravante denominada **RENAULT**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **RENAULT** teve acesso ao Edital e constatou a necessidade de esclarecimentos de algumas questões técnicas, formais e jurídicas que, se não esclarecidas acarretarão em **enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tais pontos do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **RENAULT** pede vênias para sustentar abaixo as razões que fundamentam o presente esclarecimento.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 19 de setembro de 2023, às 09h, sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para

RENAULT DO BRASIL S/A
Av. Renault, 1300
Borda do Campo – São José dos Pinhais/PR
Tel: +033 (11) 2184-8379
www.renault.com.br



solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser o presente esclarecimento considerado, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DA COR DO VEÍCULO – ITEM 01

O edital não informa em sua especificação a cor do veículo. Tendo em vista que há diferença de valores entre tonalidades de cores do catálogo, solicita-se esclarecimento 1) se há exigência de cor específica para o veículo ; 2) qual a cor ou tonalidade para levantamento de custo.

DO VALOR MÁXIMO DO EDITAL – ITEM 01

O edital não especifica em nenhum momento o valor máximo dos itens. Sendo um item essencial para verificação de possibilidade de atendimento e participação, solicita-se esclarecimento o valor máximo dos referidos itens.

DA GARANTIA – ITEM 01

O edital exige em sua especificação : *13.1. o prazo de garantia do veículo, deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar de seu efetivo recebimento, sem limite de quilometragem.*

Ocorre que, como a grande maioria das Montadoras, a Requerente possui em seu veículo garantia conforme informado no Manual de 12 (doze) meses.

Visto ser uma garantia comum no segmento solicitado e sempre muito aceito pelor órgão públicos, pois o custo da garantia maior onera o processo, solicita-se esclarecimento se poderá ser aceita a garantia de fábrica de 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros.

RENAULT DO BRASIL S/A
Av. Renault, 1300
Borda do Campo – São José dos Pinhais/PR
Tel: +033 (11) 2184-8379
www.renault.com.br



IV. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento 1) se há exigência de cor específica para o veículo ; 2) qual a cor ou tonalidade para levantamento de custo;
- c) O esclarecimento o valor máximo dos referidos itens;
- d) O esclarecimento se poderá ser aceita a garantia de fábrica de 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico renault.licitacoes@gvp.net.br ou telefone (41) 98843-3212.

Termos em que,

Espera deferimento.

São José dos Pinhais/PR, 13 de setembro de 2023.

THAISE CRISTHIE SELBACH SCHMIDT
CPF/ME nº 091.974.509-10 / OAB/PR nº 93.982

ANA JÉSSICA BÜTTNER DA SILVA
CPF/ME nº 088.642.799-11 / OAB/PR nº 83.849

RENAULT DO BRASIL S.A

Fone: (41) 98843-3212 – renault.licitacoes@gvp.net.br

RENAULT DO BRASIL S/A

Av. Renault, 1300
Borda do Campo - São José dos Pinhais/PR
Tel: +033 (11) 2184-8379
www.renault.com.br

RESPOSTA – ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-SESA



ASSUNTO/FEITO: Pedido de esclarecimento ao edital.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS 0KM PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CRATEÚS, CONFORME TERMOS DA EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA Nº 11341.165000/1200-04, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO CRATEÚS – CE.

O Pregoeiro do Município de Crateús vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa **RENAULT DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.913.443/0001-73, encaminhado no dia 13 de setembro de 2023 através da plataforma BLL Compras, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares, em especial no art. 17 inciso II do Decreto Federal nº. 10.024/2019. Vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto as requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

Cumpra salientar que a resposta ao pedido de esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

No caso em questão, quanto a questionamentos sobre as especificações dos itens do Termo de Referência do edital tais alegação foram submetidas a análise das unidades gestoras, por tratar-se de questionamento que fogem do campo de competência deste Pregoeiro, tudo com base no que determina o art. 17, parágrafo único do Decreto Federal nº. 10.024/19, vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

A devolutiva quanto aos apontamentos levantados pela requerente foram apresentadas as seguintes respostas:

DA COR: preferencialmente a cor branca.

DO VALOR MÁXIMO: Sobre a divulgação prévia dos valores estimados pela administração, a ser realizada no Termo de Referência – Anexo I do edital, ressaltamos que tais informações o TCU determina que os preços sejam divulgados nas modalidades

tradicionais. Ou seja, para o certame em questão por trata-se de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, regido por normas específica qual seja o Decreto Federal nº 10.024/2019. O valor estimado para contratação possuirá caráter sigiloso, fundamentado no art. 15, § 1º do Decreto Federal nº. 10.024/2019, e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. Sendo imediatamente tornado público somente após o encerramento da fase de lances (fundamentado no art. 15, § 2º do Decreto Federal nº. 10.024/2019), previsão também no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Uma vez que o objeto do pregão é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração qual vantagem seria divulgar os preços estimados? Para a administração nenhuma. Informamos ainda que o Pregoeiro ao analisar, quando do julgamento do processo, os preços informados na formulação dos itens/lotos poderão após negociação informar que os valores apresentados pelas empresas estão ou não dentro da margem estimada pela administração. Informamos ainda que a divulgação dos preços de referência do pregão somente é exigida quando estes forem parâmetros de critério de aceitabilidade das propostas de preços. No caso do pregão, a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa, conforme Acórdão nº 3.028/2010, da 2ª Câmara. Acórdão n.º 392/2011-Plenário, TC-033.876/2010-0, rel. Min. José Jorge, 16.02.2011.

DA GARANTIA: o subitem 13.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, não deixa dúvidas sobre o prazo de garantia, que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar de seu efetivo recebimento, sem limite de quilometragem.

CONCLUSÃO:

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este órgão, portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, e as eventuais dúvidas foram solucionadas. Não havendo quer se falar em alteração ou retificação ao edital.

Crateús/CE, 14 de setembro de 2023.


FABIO GOMES OLIVEIRA
Pregoeiro



BLL COMPRAS

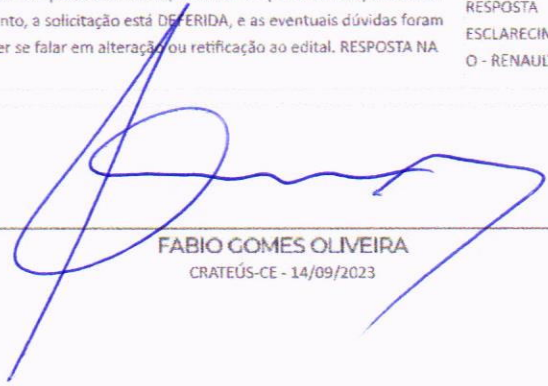
Esclarecimentos - Processo 015/2023 - MUNICIPIO DE CRATEUS

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
13/09/2023 15:06	IV. DOS REQUERIMENTOS Por todo o exposto, requer-se: a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade; b) O esclarecimento 1) se há exigência de cor específica para o veículo ; 2) qual a cor ou tonalidade para levantamento de custo; c) O esclarecimento o valor máximo dos referidos itens; d) O esclarecimento se poderá ser aceita a garantia de fábrica de 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros.	ESCLARECIMENTO - RDB 06559-2023 - BRA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS-CE.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/50c92acf398a4bf1b63e4cd35591e14f.pdf

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
14/09/2023 11:32	CONCLUSÃO: Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este órgão, portanto, a solicitação está DEFERIDA, e as eventuais dúvidas foram solucionadas. Não havendo quer se falar em alteração ou retificação ao edital. RESPOSTA NA ÍNTEGRA SEGUE EM ANEXO.	RESPOSTA ESCLARECIMENT O - RENAULT.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/5adeca2b27d14de4a7695c08a002e424.pdf


FABIO GOMES OLIVEIRA
CRATEÚS-CE - 14/09/2023

Gerado em: 14/09/2023 11:32:43

RESPOSTA ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICA Nº 015/2023 SRP/SESA

1 mensagem

PREFEITURA CRATEÚS <pmclicit@gmail.com>

14 de setembro de 2023 às 11:38

Para: "renault.licitacoes@gvp.net.br" <renault.licitacoes@gvp.net.br>

RESPOSTA – ESCLARECIMENTOS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-SESA****ASSUNTO/FEITO:** Pedido de esclarecimento ao edital.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS 0KM PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CRATEÚS, CONFORME TERMOS DA EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA Nº 11341.165000/1200-04, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO CRATEÚS – CE.**REQUERENTE:** **RENAULT DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.913.443/0001-73.**CONCLUSÃO:**

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este órgão, portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, e as eventuais dúvidas foram solucionadas. Não havendo quer se falar em alteração ou retificação ao edital.

RESPOSTA NA ÍNTEGRA SEGUE EM ARQUIVO ANEXO.

 **RESPOSTA ESCLARECIMENTO - RENAULT.pdf**
1190K